

Mercês

305

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 38.558 - R. GRANDE DO SUL

*Menor não aprendiz - direito ao sa-
lário mínimo.*

EMENTA - O menor não aprendiz tem direito ao salário mínimo.

00459010
02400380
05581000
00000140

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário 38.558 - R.G.S. - Arno Pereira v. Sadi Rodrigues e outros, em embargos.

Acórdão os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Pleno, rejeitar os embargos, ~~por unanimidade~~ ^{por maioria}, incorporado a este o relatório e notas taquigráficas.

S.T.F. 9.1.1961

Barros Barreto, Presidente

Cândido Motta Filho, Relator. *por acordão*

9.1.1961

A. Carlos

TRIBUNAL PLENO

306

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 38.558 - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ARY FRANCO
 EMBARGANTE ARNO PEREIRA
 EMBARCADO SADI RODRIGUES e outros

R E L A T Ó R I O

00459010
 02400380
 05582000
 00000280

O EXMO. SR. MINISTRO ARY FRANCO -
 Sr. Presidente, trata-se de menor que trabalhava em Minas de carvão, na extração, tendo sido desligado da empresa * empregadora; pediu, então, as diferenças salariais e o descanso semanal remunerado. Disse a respeito o eminente Sr. Ministro Afrânio Costa:

"Não conheço do recurso. Ainda recentemente, na 2ª quixena de janeiro * de 1958, esta turma, sendo relator - o Sr. Ministro Ribeiro da Costa decidiu caso idêntico, entendendo não contrariada a lei, em solução igual á proposta.

Realmente, os textos citados especificam duas exceções, permissivas da redução do salário mínimo ;

"menores aprendizes e menores empregados em serviço especializados. A regra geral da irredutibilidade do salário mínimo permaneceu íntegra para os demais casos. Assim, não há como censurar o acordam recorrido que decidiu, aliás, com aplicação do art. 157 nº II da Constituição. "

Vieram os embargos, nos quais se questiona sobre o salário que se deve pagar ao menor, não aprendiz, conforme o preceito legal trabalhista relativo à remuneração mínima. Discute-se a remuneração devida ao menor é ou não igual àquela que percebe o adulto. Invocou-se o acórdão da minha autoria, na qual sustentei a tese de que para os menores o salário mínimo será na proporção de 50% do que vigora para o adulto.

É o relatório.

V O I O

Sr. Presidente, recebo os embargos. Acho que ao menor se deve dar a metade do salário mínimo; senão, nenhum patrão mais quer empregar menores.

*menores aprendizes e menores empregados em serviço especializados. A regra geral da irredutibilidade do salário mínimo permaneceu íntegra para os demais casos. Assim, não há como censurar e acordam recorrido que decidiu, aliás, com aplicação do art. * 157 nº II da Constituição. *

Vieram os embargos, nos quais se questiona sobre o salário que se deve pagar ao menor, não aprendiz, conforme o preceito legal trabalhista relativo à remuneração * mínima. Discute-se a remuneração devida ao menor é ou não igual àquela que percebe o adulto. Invocou-se o *córdão da * minha autoria, na qual sustentei a tese de que para os menores o salário mínimo será na proporção de 50% do que vigora para o adulto.

É o relatório.

00459010
02400380
05583000
01020340

V O E O

Sr. Presidente, recebo os embargos. Acho que ao menor se deve dar a metade do salário mínimo; senão, * nenhum patrão mais quer empregar menores.

9.1.61

308

Marianna

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINARIO Nº 38.558 - R. G. do Sul -

V O T O

O SENHOR MINISTRO CANDIDO MOTTA : - Sr. Presidente, data venia do eminente Sr. Ministro Relator, rejeito os embargos. Fui, durante dez anos, diretor do Serviço de Menores de São Paulo e posso garantir que a eficiência do menor trabalhador é idêntica e, muitas vezes, superior à do adulto.

00459010
02400380
05583010
01030480

* * *

9.1.61

I. Manhães

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 38.558 - RIO GRANDE DO SUL
(E M B A R G O S)

EMBARGANTE : Arno Pereira

EMBARGADOS : Sadi Rodrigues e outros

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
REJEITARAM OS EMBARGOS, CONTRA O VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO.

Relator:- o Exmo. Sr. Ministro ARY FRANCO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros SAMPAIO COSTA, substituto do Exmo. Sr. Ministro NELSON HUNGRIA, que se acha à disposição da Justiça Eleitoral, VICTOR NUNES LEAL, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILLAS BÔAS, CÂNDIDO MOTA FILHO, ARY FRANCO, LUIZ GALLOTTI, HAHNEMANN GUIMARÃES, RIBEIRO DA COSTA e LAFAYETTE DE ANDRADA.

HUGO MÓSCA - Vice-Diretor Geral

00459010
02400380
05584000
00000550